

PROCESSO Nº 1108/18

PROTOCOLO Nº 15.263.852-3

DATA: 28/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 98/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA BÁRBARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Bituruna, município de Bituruna.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, com especial atenção à ampliação do número de equipamentos do laboratório de Informática da Casa Familiar Rural e ao docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1708/18 - Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Bituruna, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Bituruna, município de Bituruna.

PROCESSO N° 1108/18

A Escola Base localiza-se à Avenida Bento Munhoz da Rocha, nº 951, município de Bituruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3505/17, de 03/08/17, pelo prazo de dez anos, de 22/03/17 a 22/03/27. (fl. 203)

A Casa Familiar Rural de Bituruna localiza-se à Rodovia PR 446, Km 65, Bairro São Cristóvão, município de Bituruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com a Prefeitura Municipal de Bituruna.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 2700/08, de 25/06/08;
b) reconhecimento: nº 151/11, de 07/01/11;
c) renovação do reconhecimento: nº 3980/16, de 20/09/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 394/16, de 13/06/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18. (fl. 240)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 90/18, de 11/07/18, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/09/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 250 e 287)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 405/18, de 19/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 315)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3674/18, de 25/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 321)

Ao protocolado foram anexadas cópias dos Certificados de Conformidade e dos e-mails do NRE. (fls. 325 a 328)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Bituruna, município de Bituruna.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

PROCESSO N° 1108/18

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Casa Familiar Rural:

(...) dispõe de 03 salas de aula, medindo 48 m².

(...) a **biblioteca** é ampla, mede 44 m², é arejada, iluminada e o acervo bibliográfico é composto por 2.202 livros.

(...) as aulas de **Educação Física** são realizadas em um campo de futebol suíço, não coberto, além de sala de jogos e recreação (tênis de mesa, xadrez, dança, etc.). Quando necessário os alunos utilizam a **quadra coberta** da Escola Base, os quais se deslocam de ônibus até o local.

(...) **Acessibilidade:** há rampas com corrimão, bebedouro e sanitários adaptados.

(...) **Alojamento:** há 2 alojamentos (masculino e feminino). Cada um tem aproximadamente 70 m², com camas, prateleiras e banheiros com chuveiro.

(...) A **Licença Sanitária** é válida até 17/07/19.

- Termos de Cooperação Técnica:

- Vinícola Sanber;
- Agro-Manica Com. e Repres. de Produtos Agropecuários – Ltda.;
- Agropecuária – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

- Termos de Convênio:

- Vinícola Sanber;
- Empresa Nalon Consultoria Agrícola Ltda. - ME;
- Levis Agropecuária – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.;
- Rai Fernando Kieutika Serviços Agrônomos – ME;
- Hélio Marcia de Bastiani.

(...) possui um pequeno **laboratório de Informática**, com quatro computadores conectados à internet. Embora os computadores sejam insuficientes, o laboratório tem sido um importante instrumento à disposição de professores e monitores. Também foi adquirida uma nova impressora a laser.

Escola Base:

(...) **Laboratório de Biologia, Física e Química** mede 48,70 m², contendo os seguintes materiais: animais conservados para visualização, materiais para experiências, mesas e esqueletos. Os alunos da Casa Familiar Rural são deslocados de ônibus até a Escola Base, acompanhados de professor, para terem as aulas previamente agendadas, no referido espaço.

(...) a Escola Base disponibiliza todo **acervo** bibliográfico para os professores e alunos da Casa Familiar Rural.

(...) A **Licença Sanitária** é válida até 17/07/19.

PROCESSO N° 1108/18

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 279, conforme quadro abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2015	2016	2017	2018		2015	2016	2017	2018		2015	2016	2017	2018		2015	2016	2017	2018		2015	2016	2017	2018
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1ª SÉRIE	26	23	14	23		0	0	0			6	4	0			1	6	1			19	13	13	
	2ª SÉRIE	18	18	11	14		2	0	0			0	2	0			2	2	1			14	14	10	
	3ª SÉRIE	12	15	14	9		1	0	0			1	1	0			1	0	0			9	14	14	

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 288)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 249, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O coordenador do curso e de estágio, fls. 260 e 326, possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fl. 327, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Química, que é licenciada em Ciências/Matemática, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 394/16, de 13/06/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência de cinco docentes habilitados. Atualmente, apenas um docente não dispõe de habilitação específica.

O Certificado de Conformidade da Escola Base é válido até 15/08/19 e o da Casa Familiar Rural até 23/10/19 (fls. 325 e 328).

PROCESSO N° 1108/18



Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.200 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.333 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, presencial, do Colégio Estadual Santa Bárbara – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Bituruna, do mesmo município, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com a Prefeitura Municipal de Bituruna, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à ampliação do número de equipamentos do laboratório de Informática da Casa Familiar Rural.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Química.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício